



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1018/91

DATA: 13 de março de 1991.

SÚMULA: Proíbe o transporte, armazenamento, distribuição e a comercialização de combustível, que contenha metanol, na cidade de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

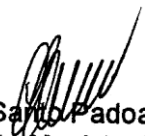
Art. 1º - Fica proibido o transporte, o armazenamento, a distribuição e a comercialização de combustível que contenha metanol, no Município de Pato Branco.

Art. 2º - Os infratores serão punidos com a cassação de licença de funcionamento do estabelecimento.

Parágrafo único. A sanção prevista no "caput" deste artigo não exime os infratores de responsabilidade civil e criminal, bem como das demais sanções previstas em Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 13 de março de 1991.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal